CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

- TRANSPORTE 2026–

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no RG n.º 430749624 SSP-SP e do CPF/MF n.º 291.659.108-77 residente e domiciliado na Rua Arquelino Rodrigues Bueno, 442, Centro, Riversul, CEP 18470-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, Nº 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no RG n.º 430749624 SSP-SP e do CPF/MF n.º 291.659.108-77 residente e domiciliado na Rua Arquelino Rodrigues Bueno, 442, Centro, Riversul, CEP 18470-000, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, Lei 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Marcos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, a **prestação de serviços de viagens de Transporte Sanitário Eletivo, com a cessão de veículo, sua manutenção e abastecimento de combustível**, para executar a seguinte Rota:

Rota 15: Riversul – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda-feira a sexta-feira) Veículo DNS-6549

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP e deverão seguir exatamente as rotas que seguem na planilha em anexo (ANEXO I), o CIRSIT não é responsável pelo transporte eletivo do Município, e sim por ceder veículo(s) da Cláusula Primeira, pagando combustíveis e sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - o **CONTRATANTE** somente poderá firmar o presente CONTRATO se não possuir débitos financeiros vencidos e não pagos junto ao CONTRATADO.

§ 1º. Não serão considerados como impeditivos os débitos que sejam objeto de acordo judicial ou administrativo formalizado entre as partes, desde que devidamente cumpridos pelo CONTRATANTE.

§ 2º. A verificação da existência de débitos será realizada pelo CONTRATADO antes da assinatura do instrumento, mediante declaração emitida pelo setor financeiro do Consórcio.

§ 3º. Constatada a existência de débitos não regularizados, o CONTRATADO poderá suspender a assinatura do contrato até a regularização da pendência.

II– o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

III– o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

IV - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

V – o **CONTRATANTE** deverá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

VI - nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte da **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

VII - nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VIII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a duas parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

IX –o **CONTRATADO possui apenas 01(um) ônibus reserva para ser utilizado por todos** os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição.

XI – não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do **CONTRATADO** o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

I –manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes (exceto a limpeza interna e externa dos veículos);

II –gerenciar as rotas;

III –manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

IV –notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) próprio ou disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO,** com a antecedência estabelecida;

II – Expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes e realizar o controle da quantidade de passageiros nas viagens;

III – De forma rigorosa, os agendadores deverão seguir as rotas com os respectivos veículos e nos dias contratados para agendamento das viagens;

IV – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

V – Comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VI – Não atrasar pagamentos;

VII – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VIII – Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO** elencadas neste contrato.

IX – Manter um motorista fixo por veículo, alterando apenas só na indisposição do mesmo, ou nos casos de férias ou afastamento, a fim de evitar a falta de informação sobre o transporte, falta de controle de abastecimentos e falta de zelo.

X – Executar as rotas nos dias determinados, sem desvios e com os veículos estipulados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato e planilha com mapa da rota em anexo(ANEXO I), exceto quando autorizados pelo Secretário Executivo, devido à manutenção veicular ou caso similar.

XI – Não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.

XII-Não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.

XIII - Não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.

XIV – Não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XV – Nos casos quando o veículo reserva for disponibilizado o mesmo deve seguir as regras do veículo da rota substituída.

XVI– Efetuar a devolução do ônibus reserva em até 02(dois) dias úteis após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo nas mesmas condições em que o recebeu.

XVII – **Nos casos em que o veículo reserva não estiver disponível o município deverá realizar o transporte com veículo próprio ou locado pelo município**, não havendo descontos dos pagamentos estipulados neste contrato, uma vez que o Consórcio CIRSIT possui quantidade limitada de veículos.

XVIII – Ser responsável pelo abastecimento diário nos postos de combustíveis em que aceite o sistema LINK ou outro licitado, devendo o abastecimento ser realizado para a viagem do dia seguinte e na quantidade estipulada pelo Consórcio (ANEXO I), nos dias de sábado e domingo não será realizado abastecimento devido bloqueio do sistema.

XIX – Nos casos quando houver atraso na viagem para o retorno do veículo a sua Cidade de origem o Motorista deverá abastecer na Cidade destino, a fim de evitar encontrar o posto de combustíveis fechado na Cidade de origem e não realizar o abastecimento diário planejado.

XX – O município é responsável pelo pagamento de abastecimentos em quantidades diárias acima das estipuladas neste contrato (ANEXO I) e nos casos de falta de abastecimento devido a atraso de viagem e não abastecimento por parte do Motorista na Cidade destino.

XXI – Não utilizar o(s) veículo(s) para realizar viagem diferente das rotas estipuladas, mesmo o Município pagando o combustível.

XXII – Não utilizar o veículo mais que uma viagem diária, exceto quando autorizado pelo Consórcio.

XXIII – Não utilizar o veículo para realizar somente rotas internas, sendo em distritos ou zonas rurais, ou para substituir outros veículos da frota municipal que estão em conserto ou algo similar.

XXIV – **Solicitar ao Consórcio com antecedência de 10 (dez) dias úteis via e-mail, pedidos de manutenção, aquisição de pneus, peças e serviços similares, desde que previsíveis.**

XXV – O controle da frota do Consórcio deverá ser exercido por responsável pela frota do Consórcio, caso não havendo será pelo responsável da frota municipal, através de formulários/talões.

XXVI – O motorista deverá trajar uniforme do Consórcio e uma identificação (crachá) nas viagens desde que disponibilizado pelo Consórcio.

XXVII– O município deve acompanhar e ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas dos respectivos veículos.

XXVIII – Em caso de problemas mecânicos o motorista ou o gestor de frotas deverá solicitar o guincho para a autorizada Volkswagen mais próxima (preferência) ou na oficina mais próxima em casos mais simples, devendo aguardar no veículo a chegada do guincho para assinatura do checklist da seguradora.

XXIX – O Município poderá executar rota diferente, em caráter **excepcional**, no máximo uma vez ao mês, desde que destinada **exclusivamente a tratamentos na área da Saúde**. Para tanto, a(o) Secretária(o) deverá solicitar previamente por Ofício, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, anexando a lista de passageiros e seus respectivos tratamentos, encaminhando a solicitação ao Secretário Executivo do CIRSIT por e-mail (administracao@cirsit.com.br) para análise e aprovação. A viagem extraordinária deverá observar, preferencialmente, quilometragem igual ou inferior à rota contratada; contudo, **caso a distância percorrida seja superior, o Município será responsável pelo custeio integral do combustível excedente consumido em razão da diferença de quilometragem.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total estimada de **R$ 135.819,00** (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais), e será dividida em 12 parcelas mensais de **R$ 11.318,25** (Onze mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) cada, pagas somente através de boleto bancário.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão pelo código orçamentário:
10.302.1001.2.007.3.1.71.70.343.01.000.00

Mais

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento através de **boleto bancário**, expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

II-em caso de atraso no pagamento do boleto o CONTRATANTE deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil.

III -o pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro até o dia 30, a fim de fechar o valor de contrato do ano.

IV –em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE,** designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado o amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Para garantir a regular execução do contrato e observada a proporcionalidade prevista pela Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as penalidades a seguir, aplicáveis ao CONTRATANTE quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais. As multas incidirão sobre o valor da parcela mensal do contrato.

1. INFRAÇÕES GRAVES – MULTA DE 5%

a) Desvio de rota sem autorização do CIRSIT.

b) Utilização do veículo para mais de uma viagem diária sem autorização.

c) Uso do veículo para viagens internas ou finalidades alheias ao objeto contratual.

d) Realização de consertos, substituição de peças ou modificações sem autorização.

2. INFRAÇÕES MODERADAS – MULTA DE 3%

a) Falta de abastecimento no destino quando houver atraso.

b) Não devolução do veículo reserva dentro do prazo.

c) Falta de motorista fixo quando exigido.

3. INFRAÇÕES LEVES – MULTA DE 1%

a) Atraso no envio de ofício para viagem excepcional.

b) Falta de comunicação imediata sobre ocorrências relevantes.

c) Descumprimento de regras administrativas sem prejuízo efetivo.

d) Ausência de uniforme ou crachá.

e) Abastecimento acima dos limites estipulados.

f) Falhas no controle da frota.

g) Atrasos injustificados em solicitações oficiais.

4. REINCIDÊNCIA

a) Cada reincidência acarretará acréscimo de 50% sobre a multa aplicada.

b) A partir da terceira infração, aplica-se a regra de rescisão contratual.

5. FORMA DE COBRANÇA

O valor da multa será descontado ou acrescido do pagamento mensal, conforme a responsabilidade da parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

§ 1º. Caso o MUNICÍPIO CONTRATANTE venha a sofrer sanção ou penalidade aplicada pelo CONSÓRCIO, este poderá, visando à apuração dos fatos, **instaurar processo administrativo interno** para identificar os responsáveis pela infração contratual.

§ 2º. O processo administrativo observará o **contraditório e a ampla defesa**, devendo ser conduzido conforme os regulamentos internos e a legislação municipal aplicável.

§ 3º. Constatada a responsabilidade de servidor ou agente público, o MUNICÍPIO será competente para **julgar e aplicar as sanções cabíveis**, inclusive de natureza disciplinar, sem prejuízo da reparação civil ou penal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de **quaisquer de suas cláusulas e condições**, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Comprovada a irregularidade, caberá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente o CONTRATANTE para que apresente suas justificativas. Verificando-se a reincidência **após a terceira infração**, ocorrerá a rescisão automática deste CONTRATO e o veículo deverá ser devolvido.
§ 2º. Em caso de rescisão contratual, caso cause prejuízo ao município a falta da prestação de serviços será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, devendo o município ser responsável pelo pagamento desta última parcela.
§ 3º.O Contratante deverá devolver o(s) veículo(s) em local e data determinados pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo ***CONTRATANTE***, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA:

A duração do presente CONTRATO será até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO** de forma virtual ou presencial, ou simplesmente acordada via E-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Itapeva - SP, 05 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
Marcos Roberto dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP
Marcos Roberto dos Santos– Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome (por extenso):
CPF.:
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde Municipal

Nome (por extenso):
CPF.:
Secretária(o) de Saúde Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CONTRATO Nº: 002/26

OBJETO: Prestação de serviços de viagens de Transporte Sanitário Eletivo, com a cessão de veículo, sua manutenção e abastecimento de combustível.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Riversul, 05 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Ricardo de Assis

Cargo: Assessor de Contratos

CPF: 122.505.228-98

Assinatura: _____

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: RIVERSUL
Município de Destino: ITAPEVA — **Km Total : 206**
Abastecimento diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min
Veículo Microônibus PLACA - DNS 6549

I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,82	0,2000	R$	1,36
T O T A L A1					**R$**	**1,36**
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					**R$**	**-**
A-3 - RODAGEM	**Coef.Utilização**				-	
1 - PNEU						
2 - RECAPAGEM						
3 - CÂMARAS						
4 - PROTETORES						
T O T A L A3					**R$**	**-**
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			720.000,00	0,00000118	**R$**	**0,8471**
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,2111**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		**valor**	**coef.deprec**		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		**meses**				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	**R$**	-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		**R$**	-
T O T A L B1					**R$**	-
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		**% / MÊS**	**valor**			
1 - FROTA	0	0,01	-		**R$**	-
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		**R$**	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		**R$**	-
T O T A L B2					**R$**	-
B-3 - PESSOAL		**quantidade**	**salário**	**encargos**		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	**R$**	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	**R$**	-
T O T A L B3					**R$**	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO E RASTREADOR					**R$**	**288,00**
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do gestor responsável pela frota					**R$**	**1.000,00**
Discos de Tacografo					**R$**	**9,73**
Lubrificação						
Despesas Gerais						
4. AGENDAMENTO / MONITORAMENTO						
T O T A L B4					**R$**	**1.297,73**
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					**R$**	**1.297,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: RIVERSUL
Município de Destino: ITAPEVA — **Km Total : 206**
Abastecimento diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		206
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R$	2,2111
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	**R$**	**10.020,52**
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,29
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	**R$**	**1.297,73**
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO (ida e volta)	R$	19,79
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	**R$**	**11.318,25**
C.9 - CUSTO PARA RIVERSUL	**R$**	**11.318,25**

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	15
Origem.....	RIVERSUL
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	98
Km Interno.....	10
Frequência.....	1

Mau